



**Processo nº** 25.485-1/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Gestor/Responsável** Silvano Ferreira do Amaral  
**Assunto** Pedido de Rescisão  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 30-5-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 238/2017 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. PEDIDO DE RESCISÃO. IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES DESTE TCE/MT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **25.485-1/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 565/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. Silvano Ferreira do Amaral, ex-Secretário de Finanças do Município de Sinop, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, e Seonir Antônio Jorge - OAB/MT nº 38.641, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 652/2012-TP (**processos nºs 13.931-9/2011, 22.264-0/2011, 8.954-0-2012 e 21.974-6/2011**), em razão do não enquadramento nas hipóteses taxativas previstas no artigo 251 da Resolução nº 14/2007; **mantendo-se** inalterados os termos da decisão atacada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator. **Determina-se** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal que exclua a cobrança do valor de 6,85 UPF/MT (não atualizado), imposto pelo Acórdão nº 652/2012-TP, em razão do recolhimento da restituição do citado valor pela Sra. Cléia dos Reis Monteiro. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para conhecimento e providências.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO, conforme Portaria nº 026/2017.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os



**Processo nº** 25.485-1/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Gestor/Responsável** Silvano Ferreira do Amaral  
**Assunto** Pedido de Rescisão  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 30-5-2017 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 238/2017 – TP**

Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas